



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO TEMPORÁRIO – VIGÊNCIA EXPIRADA

DECRETO Nº 369/98

“REGULAMENTA O ARTIGO 3º, INCISO II, ÍTEM 15, DA LEI Nº 255/97.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a prevista no artigo 107 da Lei 4320/64.

Considerando que a Lei 255, estimou a receita e a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 1.998, e em seu artigo 2º, inciso II, ítem 12, previu a receita corrente do Instituto de Seguridade Social de Bertioga I.S.S.B.;

Considerando que o artigo 3º, inciso II, ítem 15, do mesmo Diploma legal previu as despesas daquele órgão;

Considerando que se faz necessário especificar e desdobrar tal previsão;

DECRETA:

Art. 1º - O orçamento da receita do I.S.S.B., Instituto de Seguridade Social de Bertioga é equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim especificado:

I - Receitas Correntes

12. Receitas de Contribuição

1210. Contribuição Sociais

R\$ 500.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º - O Orçamento da despesa do I.S.S.B., Instituto de Seguridade Social de Bertioga é equivalente R\$ 500.000,00 assim especificado.

I - Despesas

15.82.4922

3.2.5.6. Benefícios da Previdência Social R\$ 450.000,00

3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 09 de junho de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTONIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Finanças e Jurídico